



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. [Tel:271570020/271570026](tel:271570020) . Fax: 271570021 . Contribuinte N° 506625419

Presente à Reunião de Câmara
de 09/12/2017 e foi aprovada
a proposta de Normas, por
unanimidade.
Sendo assinada
[Assinatura]

Presente à Sessão da Assembleia Municipal
de 18/12/2017, e foi deliberado
aprovar as Normas
por maioria.
[Assinatura]

Norma de Execução Orçamental para o ano de 2018



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026. Fax: 271570021. Contribuinte Nº 506625419

I – NORMAS REGULAMENTADORAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

CONCEITOS GERAIS

Artigo 1º

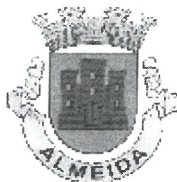
Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), na redação dada pela Lei nº 22/2015 de 17 de março.

Artigo 2º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
2. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo de todos os compromissos assumidos no ano de 2017 e não pagos, de acordo com o plano de assunção da despesa indicada pela unidade orgânica gestora e cumprindo o disposto no nº 8 do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015 de 2 de junho.
 - b) Registo de todos os compromissos contratualizados para 2018, de acordo com o plano de assunção da despesa, cumprindo o disposto no nº 8 do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015 de 2 de junho.



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026. Fax: 271570021. Contribuinte N° 506625419

Artigo 3º

Modificações ao Orçamento e às GOP's

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

Artigo 4º

Gestão dos bens Móveis e Imóveis da Autarquia

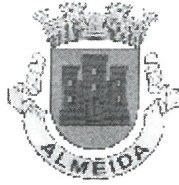
1. A Gestão do Património Imóvel Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações dos Elementos do Órgão Executivo, através de informação proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa, bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

RECEITA

Artigo 5º

Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada para além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2-a) e b) do DL n° 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. A liquidação e a arrecadação de receitas serão efetuadas com base na Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de serviços do Município, ou estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos Municípios.



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte N° 506625419

3. No momento da liquidação ou arrecadação da receita, os serviços deverão verificar os normativos legais e regulamentares de suporte e solicitar aos utentes (clientes particulares ou empresas) a apresentação do respetivo Número de Identificação fiscal.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 6º

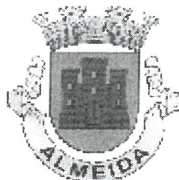
Anulação e Restituições de Receitas

1. As anulações de dívida devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização do Presidente da Câmara.
2. As restituições de receitas devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada do serviço e autorizada superiormente pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º

Reformulação da dívida

1. As dívidas reformuladas em prestações devem ser solicitadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara, mencionando o nº de prestações, valor, periodicidade e vencimento da 1ª prestação.
2. As dívidas reformuladas por lapso no cálculo do valor da receita a liquidar devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada pelo serviço responsável e autorizada pelo Presidente da Câmara.
3. As dívidas reformuladas por correções aos documentos da receita sem impactos no saldo de gerência devem ser efetuadas mediante informação, devidamente fundamentada pelo serviço responsável, e autorizada pelo Presidente.



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte Nº 506625419

Artigo 8º

Isenções e reduções de Taxas

1. No exercício económico de 2018, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 20.000,00 euros, como limite de despesa fiscal.
2. Até ao limite fixado no nº anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções totais ou parciais, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei referida no nº 1.

DESPESA

Artigo 9º

Princípios Gerais para a Realização da Despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, e na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março.
 - a) As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, se estiverem inscritas no Orçamento e nas GOP, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso, respetivamente;
 - b) No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no art.º 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no nº 2 do art.º 8º do DL nº127/2012 de 21 de junho, na redação dada pela Lei 99/2015 de 2 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos ou fornecimentos a desenvolver mensalmente/trimestralmente.
 - c) As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte N° 506625419

- d) As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 4.987,98 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comparativa da situação contributiva regularizada, identificação completa do beneficiário – nomes, morada, contato, e-mail e NIF.
- e) As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

Artigo 10º

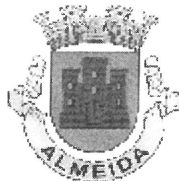
Conferência e Registo de Despesas

1. A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis de um modo geral ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e em particular, às regras de instrução dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, definidas pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei 20/2015 de 9 de março.

Artigo 11º

Processamento de Faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Almeida e enviadas ao cuidado da Subunidade Orgânica de Contabilidade no prazo de 5 dias após a respetiva prestação (salvo, quanto a este prazo, as que titulem despesas realizadas através de Fundo Maneio), com indicação do nº do compromisso definitivo/requisição oficial. No caso de despesas respeitantes a formação e viagens, as respetivas faturas poderão ser emitidas e pagas em data anterior á data da sua realização.
2. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte Nº 506625419

3. Na circunstância das faturas não se apresentarem com as condições previstas na lei e no presente normativo, cabe à Subdivisão Orgânica de Contabilidade devolvê-las ao fornecedor e / ou solicitar as respetivas notas de crédito.
4. Sempre que esteja em causa um pagamento a efetuar por cheque ou numerário no momento do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço, a levantar por funcionário previamente autorizado da unidade orgânica gestora do processo, compete à Subdivisão Orgânica de Contabilidade, após a adjudicação e para os efeitos de registo, providenciar junto do fornecedor a emissão e envio por email de fatura, com exceção dos pagamentos a efetuar no âmbito de disposições legais, cujo registo far-se-á após a adjudicação / autorização da despesa e com base no respetivo diploma legal.

A entrega na contabilidade da fatura original far-se-á obrigatoriamente no dia do pagamento ou no 1º dia útil seguinte.

5. Não poderá proceder-se a pagamentos de bens e serviços ou concessão de subsídios/transferências a contribuintes do regime geral da Segurança Social de inscrição obrigatória ou empregados por conta de outrem que não apresentem declaração comprovativa da situação contributiva regularizada (pagamentos superiores a 4.987,98 Euros) e/ou declaração comprovativa das Finanças da situação tributária regularizada (pagamentos de qualquer montante).
6. Em circunstâncias excecionais, compete à Contabilidade, efetuar regularizações relativamente a diferenças entre os valores comprometidos, faturados/processados e os valores apurados para pagamento, ou as que resultam de alterações legais.

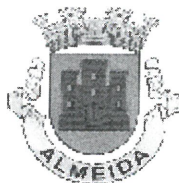
Artigo 12º

Processamento de Remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal são registadas pela Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.

Artigo 13º

Entrega de Cauções



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte N° 506625419

1. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar à Contabilidade informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originam.

Artigo 14º

Fundos de Maneio

1. O montante de fundo de maneio a atribuir no ano de 2018 será desagregado por rubrica orçamental, conforme o estipulado no Regulamento de Fundos de maneio, aprovado em Reunião de Câmara.
2. O fundo de maneio deverá ser utilizado nas rubricas que foram solicitadas e aprovadas e consequentemente cabimentadas.
3. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneio identificar no documento de despesa (fatura), o respetivo nº de funcionário, bem como o evento ou o motivo justificativo da despesa.

Artigo 15º

Compromissos plurianuais

1. Consideram-se autorizados pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2018.
2. A Assembleia Municipal delega no Presidente da Câmara a aprovação quanto à assunção de compromissos plurianuais, observando os limites impostos pela lei.

Artigo 16º

Autorizações Assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas, na data do seu vencimento, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos e salários;



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte Nº 506625419

- b) Avenças;
 - c) Subsídio familiar – crianças e jovens;
 - d) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - e) Encargos de empréstimos;
 - f) Rendas;
 - g) Contribuições e Impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de tesouraria.

Artigo 17º

Apoios a Entidades Terceiras

1. Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública deverão apresentar justificativo para o apoio e os pagamentos só serão efetuados depois de informados pelo departamento competente.
2. Os apoios concedidos a entidades terceiras nos termos da lei, estão sujeitos a publicação anual conforme disposto na lei nº 64/2013 de 27 de agosto.

Artigo 18º

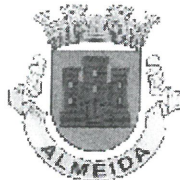
Despesas de deslocação e Ajudas de Custo

1. Os trabalhadores e dirigentes que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias contados da data do seu regresso ao serviço.

Artigo 19º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abono;



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026 . Fax: 271570021 . Contribuinte Nº 506625419

- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente informados pelo Pessoal / Recursos Humanos, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho foi proferido.
3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor.

ORÇAMENTO DE ESTADO

Artigo 20º

Orçamento do Estado

1. As opções do presente orçamento municipal, no que atine à perceção de receitas provindas do Orçamento Geral de Estado para 2018 (OE), encontram-se naturalmente condicionadas às correspondentes transferências previstas no mesmo para o Município de Almeida, bem como o eventual orçamento retificativo, revisões e alterações do OE.
2. As despesas constantes do presente orçamento municipal encontram-se condicionadas às receitas efetivamente arrecadadas nos termos do número anterior, bem como da efetiva perceção de receitas próprias.



MUNICIPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida. Tel: 271570020/271570026. Fax: 271570021. Contribuinte Nº 506625419

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Dúvidas sobre a Execução do Orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação deste normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada em matéria financeira.

Artigo 22º

Vigência do Orçamento

O orçamento, as Grandes Opções do plano e as normas Regulamentadoras da Execução Orçamental vigorarão, após a aprovação em Assembleia Municipal, a partir de 01/01/2018.

MAPA DAS PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE

A - PARTICIPAÇÕES EM ENTIDADES SOCIETÁRIAS

Denominação	N.I.P.C.	Tipo Entidade	CAE	Capital	Participação no Final do Exercício			Forma de Realização do Capital		
					Valor Nominal Subscrito	%	Valor Nominal Realizado	Meios Monetários (montante)	Em Especie (montante)	Obs.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA	505115042	Societária	36001	26 607 560,00	124 835,00	0,47	124 835,00	124 835,00		
Resistrela, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA	507718232	Societária	38212	4 000 000,00	73 875,00	1,85	73 875,00	73 875,00		
WR-C-WEB para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento	506053628	Societária	63990	1 368 250,00	2 500,00	0,18	2 500,00	2 500,00		
RAIA VIVA, Cooperativa de Animação Turística da Raia, CRL	506099365	Cooperativa	82990	5 300,00	2 500,00	47,17	2 500,00	2 500,00		

B - PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES NÃO SOCIETÁRIAS

Denominação	N.I.P.C	Tipo de Entidade	CAE	Capital Estatutário	CONTRIBUIÇÃO		Obs.	
					Em N	Forma de Realização		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Associação de Municípios da Cova da Beira	501600396	AM	94110	0	7 242,00	7 242,00		Quota
Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627473	AM	94110	0	4 258,16	4 258,16		Quota
Associação Portuguesa dos Municípios com centro histórico	502131047	AM	91331	0	302,00	302,00		Quota
Raia Histórica - Associação Desenvolvimento Nordeste Beira	503571172	Não Societária	91333	0	18 000,00	18 000,00		Quota
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra Estrela-CIM BSE	513025766	CIM BSE	94110	0	1 500,00	1 500,00		Quota
Territórios do Cão - Associação desenvolvimento Regional	509888506	Não Societária	94995	0	5 000,00	5 000,00		Quota
Aldéias Históricas de Portugal, Assoc. Deserv. Turístico	507709705	Não Societária	94991	0	3 600,00	3 600,00		Quota
Associação de Desenvolvimento das Encostas da Fonte Santa	503975281	Não Societária	94110	0	1 500,00	1 500,00		Quota
Associação das Termas de Portugal	508856159	Não Societária	94991	0	100,00	100,00		Quota
ADSI-Agência para Desenvolvimento Sociedade de Informação e Conhecimento	504756117	Não Societária	94995	0	600,00	600,00		Quota
Consórcio Transfronteiriço Cidades Amuralhadas		Não Societária		0	1 500,00	1 500,00		Quota
ATAM, Associação dos Trabalhadores da Administração Local	501229450	Não Societária	85591	0	60,00	60,00		Quota
Associação Rede de Iudarias de Portugal - Rolas Sefarad	509801811	Não Societária	94995	0	1 500,00	1 500,00		Quota
GRHMA-Grupo de Recreação Histórica Município Almeida	509897053	Não Societária	93294	0	1 500,00	1 500,00		Quota